

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1554, de 13/08/2018, em favor de RUTH HELENA VILARINO DIAS, na função de Professor Classe II, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 66.579**(Processo TC/505440/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1.370, de 20/03/2012, em favor de ALTAMIRA CARDOSO PIMENTA, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 66.580**(Processo TC/533342/2017)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1971, de 03/11/2015, em favor de FRANCISCO ROBERTO CAVALCANTE PINHEIRO, no cargo de Delegado de Polícia, Classe C, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 66.581**(Processo TC/506939/2015)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SUSIPE nº. 019/2009 e Termos aditivos

Responsáveis: CELSO LOPES CARDOSO E ADELAR PELEGRINI e PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARRA VALENTE OAB/PA nº. 26.571

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. CELSO LOPES CARDOSO E ADELAR PELEGRINI, prefeitos à época do Município de Tucumã, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.582**(Processo TC/514342/2016)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SUSIPE nº. 009/2011

Responsáveis: Sr. ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO e PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO, prefeito à época do Município de Afuá, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.583**(Processo TC/503350/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SETER nº 012/2010

Interessada/Responsável: MARIA ADRIELMA LIMA DA CRUZ e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GUARANI DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. MARIA ADRIELMA LIMA DA CRUZ, Presidente à época da Associação Beneficente Guarani do Município de Mãe do Rio, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.584**(Processo TC/503725/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SETER nº 010/2010

Interessada/Responsável: Srª. REGINA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA e ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUNICÍPIO DE BONITO

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. REGINA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA, Presidente à época da Associação dos amigos do município de Bonito, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.585**(Processo TC/509416/2015)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SUSIPE nº 007/2003 e Termos Aditivos

Interessados/Responsável: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Espólio de FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA e Espólio de FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA, Prefeitos à época do Município de Capitão Poço, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.586**(Processo TC/528973/2011)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SESPA nº 105/2008

Interessado/Responsável: VALCINEY FERREIRA GOMES e PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES, Prefeito à época do Município de Palestina do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.587**(Processo TC/509258/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 3049 de 14/09/2018, em favor de JOSÉ MARTINS DE QUEIROZ, na função de odontólogo lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 66.588**(Processo TC/509451/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 3073 de 17/09/2018, em favor de SURAMA NEIVA SAMPAIO, no cargo de Delegada de Polícia, Classe D, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 66.589**(Processo TC/509655/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 2835, de 27/08/2018, em favor de ELIAN DE FÁTIMA ARAÚJO FERREIRA, no cargo de investigador de Polícia Civil, Classe D, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará;

2) determinar ao IGEPPS, que através de apostilamento, proceda a complementação da fundação do ato para fazer constar o art. 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, sem necessidade de encaminhamento de novo ato ao TCE-PA.

ACÓRDÃO Nº. 66.590**(Processo TC/520545/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado PORTARIA RET AP nº 1755 de 25/07/2023, retificadora da PORTARIA AP nº. 2.286, de 03.09.2013, em favor de MARIA CELIS DA ROSA SILVA, no cargo de Professora Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 66.591**(Processo TC/017191/2023)**

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto nº 3.363 de 27.09.2023, em favor CLEUCIANE PORTELA COSTA e JOÃO PEDRO PORTELA COSTA, dependentes do CAP QOAPM Raynério da Silva Costa.